



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.107

João Pessoa - Terça-feira, 20 de Dezembro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.894, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza, com vistas ao disposto no § 2º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou totalmente, de dotações orçamentárias, para assegurar a execução de programas e de despesas de caráter continuado ou não e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Governador do Estado fica autorizado a suplementar dotações orçamentárias relativas a:

- I – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – Juros e Encargos da Dívida Interna e Externa;
- III – Transferências Constitucionais Legais a Municípios;
- IV – Amortização da Dívida Interna e Externa.

§ 1º A autorização de que trata o caput é limitada em R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), acima do limite fixado no art. 6º da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005.

§ 2º Para realizar as suplementações, exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações das despesas constantes dos incisos I a IV do caput, fica o Governador do Estado autorizado a realizar:

- a) anulação total ou parcial de dotações de uma mesma categoria de programação e órgão;
- b) remanejamento total ou parcial das dotações de programas, projetos, atividades e/ou operações especiais dentro de um mesmo órgão ou não, podendo, ainda, alterar a categoria da programação.

§ 3º As mudanças de categoria de programação ou a transferência de dotações de um órgão para outro, do mesmo Poder ou não, far-se-ão na estrita obediência aos limites e às condições estabelecidas nesta Lei, ou seja, no limite fixado no § 1º deste artigo, e visando a suplementar as dotações dos Grupos de Natureza de Despesas definidos nos incisos I a IV do caput deste artigo, despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Além do remanejamento autorizado na forma do art. 1º desta Lei, ficam autorizados os remanejamentos de dotações a seguir discriminados:

I – do programa “5083” para o programa “5046”, no âmbito da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, até o valor de R\$ 342.200,00 (trezentos e quarenta e dois mil e duzentos reais);

II – do programa “0000” para o programa “5046”, no âmbito da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, até o valor de R\$ 63.209,62 (sessenta e três mil duzentos e nove reais e sessenta e dois centavos);

III – do programa “5046” para o programa “5038”, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PB, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV – do programa “5046” para o programa “5072”, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PB, até o valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais);

V – do programa “5178” para o programa “5046”, no âmbito do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, até o valor de R\$ 194.305,52 (cento e noventa e quatro mil trezentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

VI – do programa “5244” para o programa “5046”, no âmbito da unidade orçamentária JUSTIÇA COMUM, até o valor de R\$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais);

VII – do programa “5244” para o programa “0000”, no âmbito da unidade orçamentária JUSTIÇA COMUM, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

VIII – do programa “5144” para o programa “5046”, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, até o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Art. 3º Os Decretos de abertura dos créditos adicionais ora autorizados explicitarão as dotações a serem anuladas e os programas e as despesas para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43, § 1º, III, e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, bem assim o § 2º, art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.895, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza a abertura de Crédito Especial à Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir, no corrente exercício, à Secretaria de Estado da Saúde o crédito especial de até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para atender às despesas com obrigações patronais (RGPS e RPPS).

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.896, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza abertura de Crédito Especial aos Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado das Finanças e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir, no corrente exercício, aos Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado das Finanças crédito especial no valor de até R\$ 95.700.000,00 (noventa e cinco milhões e setecentos mil reais).

Art. 2º O remanejamento far-se-á em favor das dotações consignadas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º A cobertura do crédito especial definido no art. 2º anterior far-se-á nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ANEXO I Dotações autorizadas mediante Crédito Especial

Rubrica Orçamentária	Despesa	Fonte de Recurso	Valor em R\$
30.102.17.512.5014.4252	4.4.90.51	00	3.000.000,00
	4.4.90.51	46	32.878.002,00
30.102.17.512.5155.2267	4.4.90.51	00	5.500.000,00
	4.4.90.51	46	25.820.618,00
30.102.17.512.5155.2323	4.4.90.51	00	3.500.000,00
	4.4.90.51	46	9.601.380,00
30.102.16.122.5137.4269	4.4.90.51	00	1.500.000,00
	4.4.90.51	46	6.500.000,00
30.102.04.122.5046.2273	4.5.90.65	00	2.000.000,00
30.102.04.122.5046.4269	4.5.90.65	00	5.400.000,00
TOTAL			95.700.000,00

ANEXO II Demonstrativo das Fontes de Recursos

Fontes de Recursos	Despesa	Fonte de Recurso	Valor em R\$
I – Anulação para remanejamento			88.300.000,00
34.206.17.512.5014.4252	4.4.90.51	00	3.000.000,00
	4.4.90.51	46	32.878.002,00
34.206.17.512.5155.2267	4.4.90.51	00	5.500.000,00
	4.4.90.51	46	25.820.618,00
34.206.17.512.5155.2323	4.4.90.51	00	3.500.000,00
	4.4.90.51	46	9.601.380,00
27.204.16.122.5137.4269	4.4.90.51	00	1.500.000,00
	4.4.90.51	46	6.500.000,00
II – Excesso de Arrecadação			7.400.000,00
TOTAL			95.700.000,00

Atos do Poder Executivo

(AG -1900 / 2005)

João Pessoa, 19 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar, a pedido, **ROBERTO COSTA RODRIGUES**, matrícula nº 516.943-7, de responder pelo cargo comissionado de Diretor do Instituto de Reeducação Penal Desembargador Sílvio Porto, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1901 / 2005)

João Pessoa, 19 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **RICARDO AUGUSTO DE HOLANDA CAVALCANTI JÚNIOR**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo DAS-1, da Controladoria Geral do Estado.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 008

João Pessoa, 16 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições, e tendo em vista expediente da Presidência da Comissão encarregada de proceder a Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio FDE nº 009/02, firmado com o GRUPO TROUP-TROTTE, no município de Campina Grande-PB,

R E S O L V E prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo concedido pela Portaria GS nº 007, de 18.11.05, publicada no DOE de 20.11.05, para conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.



FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB

PORTARIA Nº 055/05/IMEQ-PB/DS

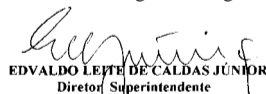
João Pessoa, 19 de dezembro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar **ALEXANDRE DE PAIVA LIMA**, matrícula nº 830-3, para responder interinamente pelas atribuições inerentes a função de Gerente do Núcleo de Atividades Auxiliares, a partir desta data, até 02/01/2006, enquanto durar o afastamento do titular para gozo de férias.

Determinar ao servidor que providencie levantamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do IMEQ/PB para apresentar a Superintendência num prazo de 10 dias.

Dê-se ciência ao CA, NP e a Agência Regional.



EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR
Diretor Superintendente

GOVERNO DO ESTADO Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES



Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00